



APROVADO
Em 13/03/98
Câmara Municipal de Camalaú

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Rua Nominando Firmo, 39 - Telefax: (083) 351-2310 - C.G.C. 24.513.424/0001-53
CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Assessoria Jurídica
Executiva

LEI N° 167/98, de 13 de março de 1998.

AUTORIZA A ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMALAU À AMCAP, À AMTIP, À FAMUP, À ABM, À ABRAP, À BEMFAM E AO IBAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU, ESTADO DA PARAÍBA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Camalaú autorizado a promover a associação do Município de Camalaú à Associação dos Municípios da Região do Cariri Paraibano/AMCAP, à Associação dos Municípios Turísticos do Interior da Paraíba/AMTIP, à Federação das Associações de Municípios da Paraíba/FAMUP, à Associação Brasileira de Municípios/ABM, à Associação Brasileira de Prefeitos/ABRAP, à Sociedade Civil do Bem-Estar Familiar/BEMFAM, e ao Instituto Brasileiro de Assistência aos Municípios/IBAM, de acordo com as normas específicas de cada entidade.

ART. 2° - Caberá à Prefeitura Municipal de Camalaú, nos seus planos de atividades, determinar as normas de trabalhar junto às entidades mencionadas no artigo anterior.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 13 de março de 1998.


ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR
- Presidente -


ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- 1ª Secretária -


EDVALDO DE QUEIROZ NELES
- 2º Secretário -